



Florianópolis, 05 de dezembro de 2017

Resolução n° 02/PPGFAP/2017

O Coordenador do Programa de Pós Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas, no uso de suas atribuições e em conformidade com a **Resolução Normativa em vigor n.º 95/CUn/2017**, de 04 de abril de 2017,

RESOLVE:

Regulamentar o roteiro para esclarecimento, formalização e realização do estágio de docência para os alunos de mestrado e de doutorado, em consonância com o previsto na Resolução N° 95/CUn/2017 conforme descrito abaixo:

1. Sugere-se a leitura atenta da Resolução da UFSC N° 44/CPG/2010. Seguindo esta resolução, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Preparação e aplicação de aulas teóricas e práticas;
- II. Participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. Aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

2. A obtenção de créditos acontecerá da seguinte forma:

- a) Estágio de docência 1: obrigatório para alunos de mestrado e de doutorado, que podem cursar até 4 créditos de atividades de ensino;
- b) Estágio de docência 2: exclusivo e obrigatório para alunos de doutorado, que devem cursar 4 créditos de atividades de ensino.
- c) O estágio de docência 2 deve ser realizado em disciplina diferente do estágio de docência 1.
- d) O programa recomenda fortemente que pelo menos um dos estágios seja feito sob a supervisão de outro docente, que não seja o orientador.

3. Atividades de Estágio de Docência que contam horas (ver itens I, II e III desta resolução):

- a) Ministras aulas teóricas ou práticas (I);
- b) Participar de discussão de temas e seminários (III);
- c) Ministras aulas de campo (I);
- d) Preparar aulas teórico-práticas (I);
- e) Avaliação parcial de atividades teóricas e práticas (II).

4. Orientações e responsabilidades do aluno de Estágio de Docência:

- a) Em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar;
- b) Atuar em apenas uma disciplina por semestre;
- c) Solicitar estágio de docência através do formulário específico (disponível no site do PPGFAP) preenchendo todos os campos necessários;
- d) Atuar de modo a cumprir com atividades e carga horária prevista no planejamento;
- e) Requerer ao supervisor o envio da nota para secretaria do PPGFAP após realização do estágio.

5. Compete ao supervisor do estágio de docência:

- a) Estar presente em sala de aula durante toda a participação do aluno de Estágio de Docência (seja ele o orientador ou não);
- b) Dar autoridade e autonomia ao aluno de Estágio de Docência, não interferindo a todo o momento do decorrer da aula;
- c) Avaliar o aluno quanto à qualidade, cronograma e demais atividades;
- d) O supervisor deverá realizar a avaliação, atribuir nota e encaminhar a mesma à secretaria do PPGFAP.

6. Disposições gerais:

- a) Não é permitida a validação de créditos de estágio de docência;
- b) A cada 18 horas de atividades de ensino será contabilizado um crédito no plano de atividades a serem desenvolvidas;
- c) A realização do estágio de docência somente será permitida após aprovação do plano de atividades pelo colegiado delegado do PPGFAP.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado delegado ou pleno do PPGFAP.

Elisandro Ricardo Drechsler dos Santos
Coordenador do PPG Biologia de Fungos, Algas e Plantas
Portaria nº 763/2016/GR